

LEI N° 1.645/2005

Regulamenta o uso de pipas nas áreas públicas e comuns.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O uso de pipas no Município de Viçosa somente poderá ser feito por maiores de 18 (dezoito) anos ou por menores acompanhados de seus responsáveis legais.

Parágrafo único – São vedadas as seguintes condutas no uso de pipas:

I – utilização de linhas cortantes, com substância denominada “cerol” ou similar;

II – uso de pipas em pistas de rolamento de veículos ou em qualquer espaço público servido por cabos aéreos de energia elétrica;

III – o uso de pipas em terraços, lajes ou em locais com risco de acidentes.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa mínima no valor de R\$100,00 (cem reais) e máxima no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser fixada e escalonada em regulamento, observada a correção monetária por índice oficial.

Parágrafo único - O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei será destinado ao Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de maio de 2005.

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Raimundo Guimarães, aprovado em reunião da Câmara, no dia 26.04.2005)